

## **Protocolo de colaboração técnico-científica entre o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. e a Torre das Figueiras Sociedade Agrícola Lda.**

Entre:

**O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.),** com sede na Quinta do Marquês, Av. da República, 2784-505 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, neste ato representado pelo Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **INIAV, I.P.**;

e

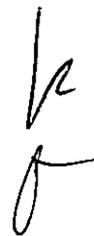
**A Torre das Figueiras Sociedade Agrícola Lda, S.A.,** com sede na herdade da Torre das Figueiras, em Monforte, pessoa coletiva n.º 502225106, neste ato representada por José Maria Amorim Costa Falcão, na qualidade de sócio-gerente, adiante designada por **Torre das Figueiras**;

As partes reconhecem existir interesse recíproco de aproximação e colaboração, pelo que celebram o presente Protocolo de colaboração técnico-científica, no âmbito de atividades de experimentação, investigação e demonstração nas culturas da amendoeira e romãzeira, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA**

O presente Protocolo tem por objetivos:

- a) Desenvolver atividades conjuntas de investigação, experimentação e demonstração na área das culturas da amendoeira e romãzeira, na propriedade da Torre das Figueiras, em Monforte;
- b) Contribuir para a melhoria das técnicas a utilizar nas culturas da amendoeira e romãzeira, na propriedade acima referida;
- c) Estabelecimento de um grupo operacional ou outro projeto dedicado à inovação nas culturas da amendoeira e romãzeira, com vista à sua apresentação, no âmbito do PDR2020 ou de outro programa apoiado por instâncias nacionais e/ou comunitárias.



## **SEGUNDA**

Para o cumprimento dos objetivos propostos as partes comprometem-se a:

- a) Colaborar na definição das atividades a desenvolver, através de planos concretos de intervenção ou acordos específicos, os quais poderão incluir a criação de um grupo operacional, a elaboração de um plano de ação e/ou de um projeto-piloto a submeter ao PDR2020, ou a outro programa apoiado por instâncias nacionais e/ou comunitárias.
- b) Implementar diversos ensaios a ter lugar na propriedade referida na alínea a) da cláusula primeira do presente Protocolo, no respeito pelos princípios orientadores da atividade de investigação e experimentação do INIAV, I.P., nomeadamente no domínio da produção de amêndoas e de romãs.

## **TERCEIRA**

Sem prejuízo de posteriores desenvolvimentos, ficam desde já identificados os seguintes domínios de colaboração:

- a) Atividades técnico-científicas relacionadas com a adaptação de variedades de amendoeiras, sistemas de condução estreitos em amendoeira, sistemas de condução em vaso em romãzeiras e sistemas de manutenção do solo em amendoeira;
- b) Ações de demonstração e divulgação de informação.

## **QUARTA**

1. O INIAV, I.P. compromete-se a:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades inerentes à execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na definição dos ensaios a realizar e assegurar o acompanhamento técnico-científico no âmbito do presente Protocolo;
- c) Colaborar na recolha e registo dos dados dos ensaios implementados, no âmbito do presente Protocolo;
- d) Colaborar nas ações de demonstração e divulgação a realizar.

2. A Torre das Figueiras compromete-se a:

- a) Apoiar tecnicamente as atividades inerentes à execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na definição dos ensaios a realizar;
- c) Assegurar os recursos necessários à instalação e manutenção dos ensaios, assim como à recolha de dados, de forma a serem cumpridos os objetivos definidos no presente Protocolo;



- d) Disponibilizar as amostras de frutos necessárias para avaliação dos parâmetros de qualidade dos diferentes ensaios;
- e) Permitir a visita de agricultores e técnicos aos ensaios, em condições a acordar entre as partes.
- f) Suportar as despesas de deslocação dos técnicos do INIAV, I.P., quando estas não forem enquadráveis em projetos.

#### **QUINTA**

1. O financiamento das atividades decorrentes do presente Protocolo deverá ser assegurado por projetos, sempre que se verifique elegibilidade da despesa.
2. Quando não seja possível financiar as atividades a desenvolver mediante verbas de projetos, as mesmas serão suportadas por cada uma das partes, no âmbito da atividade que lhe diz respeito, conforme definido na cláusula quarta.

#### **SEXTA**

Considerando que as ações a realizar no âmbito da execução deste Protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e num espírito de reciprocidade, as partes acordam, ainda, na promoção de reuniões trimestrais de preparação e análise conjunta do estado de execução das atividades e avaliação dos resultados obtidos.

#### **SÉTIMA**

1. As partes comprometem-se a manter sob estrito sigilo toda a informação e conhecimento de natureza confidencial a que tenham acesso, no âmbito do presente Protocolo.
2. A divulgação de resultados obtidos no âmbito das atividades previstas no presente Protocolo só poderá ser efetuada mediante acordo prévio entre as partes.

#### **OITAVA**

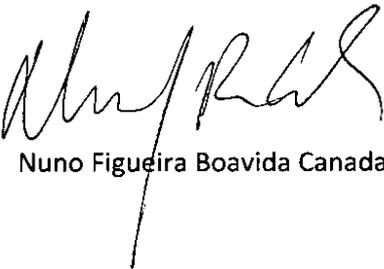
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração de cinco anos.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado, havendo razões de força maior justificáveis, através de comunicação escrita em correio registado com aviso de receção enviada para a sede da outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias, sendo obrigatório assegurar a colaboração até ao final do ano agrícola das culturas em ensaio.
3. O presente Protocolo pode, ainda, ser revisto por comum acordo das partes, sem prejuízo da conclusão das ações que se encontrem em curso.

### **NONA**

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes, de acordo com o princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos definidos.
2. Caso não seja possível a obtenção de acordo, as partes designam desde já como competente, o foro da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

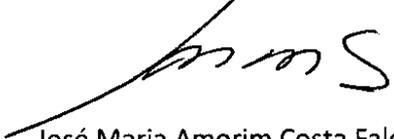
Monforte, 18 de julho de 2017

Pelo INIAV, I.P.



Nuno Figueira Boavida Canada

Pela Torre das Figueiras  
**TORRE DAS FIGUEIRAS**  
SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA



José Maria Amorim Costa Falcão  
O Sócio - Gerente